



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 020/84

De 17 de agosto de 1984.

Autoriza alteração do Anexo V do Código Tributário Municipal.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **ANEXO V** do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte composição:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
1. Construção:	
<u>Residenciais e Comerciais</u>	
- Alvenaria por m ²	0,1
- Madeira por m ²	0,1
- Mista por m ²	0,1
<u>Indústrias</u>	
- Todos os tipos por m ²	0,0
2. Reformas, reconstruções, reparos, demolições	0,05
3. Loteamentos	
- por m ²	0,16
4. Outros tipos de Obras	
a) por metro Linear, ruas	1,0
b) por m ²	0,10

Artigo 2º - Os proprietários beneficiados com o Item II desta Tabela, terão as outras exigências legais, sendo isentadas apenas a taxa de construção e que, para tanto deverão ser enviadas as plantas da construção à Prefeitura, para serem aprovadas e posterior liberação de Alvará de Isenção.

Artigo 3º - Esta Lei será retroativa a partir de 01 de maio de 1984.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 17 de agosto de 1984.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria